

TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 0191/2022

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Porto Alegre, RS, denominado **SESC/RS**, representado por seu Gerente de Unidade em Exercício, Sr. André Minoru Chim Miki, inscrito no CPF sob o nº 949.353.940-72, e o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Paula Schild Mascarenhas, inscrita no CPF sob o nº 572.094.640-34, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do **1º Seminário Internacional Sesc de Educação – Docências na contemporaneidade: reflexões, práticas criativas e inventividades**, através de encontros virtuais entre os dias 07/03 e 27/04/2022, em plataforma a ser disponibilizada pelo SESC/RS, conforme cronograma abaixo:

- 07/03 – Abertura - Os paradigmas da docência contemporânea, com Antônio Nóvoa (Portugal) – das 18h às 20h;
- 09/03 – Neurociência e aprendizagem na prática pedagógica, com Cris Vieira (Brasil) – das 19h às 21h;
- 14/03 – Projetos interdisciplinares e sua importância na aprendizagem, com Guto Niche (Brasil) – das 19h às 21h;
- 21/03 – Educação Humanística e Empreendedora: uma realidade possível, com Maria Flávia Bastos (Brasil) – das 19h às 21h;
- 28/03 – Aprendendo a perguntar – Educação e criatividade, com Luciane Valls (Brasil) – das 19h às 21h;
- 04/04 – Novas Construções sociais de aprendizagem, com José Pacheco (Portugal) – das 19h às 21h;
- 11/04 – As diferentes linhas pedagógicas e suas aplicações na contemporaneidade, com Gilvania Porto (Brasil) – das 19h às 20h;
- 11/04 - Relato de experiência de uma educação em transformação, com Andrios Bemfica (Brasil) - das 20h às 21h;
- 18/04 – Ser um docente criativo, eis a questão: refletindo sobre culturas, políticas e práticas, com Jonathan Aguiar (Brasil) – das 19h às 21h;
- 25/04 – Sujeito, legado e sociedade, com Tião Rocha (Brasil) – das 19h às 21h;
- 27/04 – Encerramento - Ser professor, com Eduardo Shinyaschiki (Brasil) – das 19h às 21h.



Parágrafo Único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar conhecimento especializado e atualizado no eixo da educação à comunidade em geral, em especial aos professores da rede municipal de ensino.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Realizar a contratação dos palestrantes;
- c) Disponibilizar ao Município até 4000 inscrições para o seminário;
- d) Enviar previamente, ao contato indicado pelo parceiro, o link e orientações (tutoriais) sobre o processo de inscrição e utilização da plataforma adotada no evento;
- e) Disponibilizar aos inscritos, uma plataforma de inscrição e disponibilização dos conteúdos, conforme programação prevista;
- f) Acompanhar o evento, disponibilizando mediadores para as palestras;
- g) Disponibilizar a gravação das palestras para os inscritos durante 30 dias, após este período os vídeos ficarão indisponíveis;
- h) Realizar o controle de frequência e fornecer certificado aos participantes com frequência mínima de 75%, através da plataforma institucional do evento em até 30 dias após o término das atividades.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b) Designar uma pessoa da SMEC para ser o contato com o SESC/RS;
- c) Enviar ao SESC/RS a relação dos participantes do evento, fornecendo os respectivos dados para inscrição junto ao SESC/RS e futura emissão de certificado (e-mail, nome e CPF);
- d) Orientar os participantes para que acessem a programação a partir de seus *logins* cadastrados na plataforma, acessando os links das transmissões enviados pelo SESC/RS;
- e) Informar aos participantes que os mesmos deverão ter acesso à internet e aparelhos móveis ou computadores para assistirem às aulas;
- f) Repassar ao SESC/RS, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o dia 04/04/2022, mediante boleto bancário ou depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação;

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data

avanzada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 27 de abril de 2022, podendo de comum acordo entre as partes ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

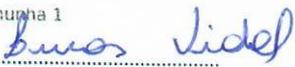
André Minoru Chim Miki



MUNICÍPIO DE PELOTAS

Paula Schild Mascarenhas

Testemunha 1

Ass: 

Nome: **Lucas Bernard Ferreira Vidal**
Auxiliar de Cultura e Lazer
CPF: **012741680-31**

Testemunha 2

Ass:

Nome:

CPF:



Eduardo Schein Trindade
Procurador - Geral